



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/11

Licitação da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, destinada à contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos e inativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

TORNA PÚBLICO

que estará afixado no átrio da Câmara Municipal da Estância Turística de Itu este edital para conhecimento dos interessados que até às **9:00 horas** do dia **26 de Setembro de 2011**, no Paço Municipal, situado na Avenida Tiradentes, nº 2001, Vila Lucinda, reunir-se-á o **Pregoeiro da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Equipe de Apoio da Câmara Municipal da Estância Turística de Itu** para o recebimento das propostas e documentações habilitatórias concernentes ao objeto deste certame e respectivo julgamento, de conformidade com os requisitos e as prescrições estabelecidos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Resolução 3.424, de 21 de dezembro de 2.006, do Conselho Monetário Nacional, e demais normas jurídicas que regem a matéria, além das disposições fixadas no presente edital:

As empresas que desejarem participar do referido **PREGÃO PRESENCIAL** poderão receber informações, edital e outros elementos no **Departamento de Compras da Câmara Municipal da Estância Turística de Itu, situado na Alameda Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itu/SP**, no horário das 08:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira.

Os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação definidos neste Edital e seus Anexos deverão ser entregues no local, data e horário seguintes:

DATA: 26/09/2011

HORÁRIO: 9:00 INÍCIO DA SESSÃO

LOCAL: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura - no Paço Municipal, situado na Avenida Tiradentes, nº 2001, Vila Lucinda

1 – OBJETO

Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao crédito dos vencimentos ou proventos dos Servidores (ativos, inativos e pensionistas) e Subsídios dos Agentes Políticos (vereadores), para Câmara Municipal da Estância Turística de Itu, pelo período de 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura do contrato em número aproximado de **91 (noventa e um) incluídos servidores, agentes políticos, aposentados e pensionistas**, em regime de exclusividade, nos termos e condições previstos no Anexo I –



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Termo de Referência e no presente edital.

2 – CONDIÇÕES

2.1 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO:

a) A licitante deverá ter sistema informatizado compatível com o da Câmara Municipal, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *online*. Havendo alteração / substituição do sistema informatizado da Câmara Municipal deverá a licitante realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da licitante.

b) A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

c) Os servidores municipais terão assegurados, no mínimo, os produtos/serviços, **nos termos do art. 6º da Resolução 3424**, que são **isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza**, compreendendo, os seguintes:

I) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

II) saques, totais ou parciais, dos créditos;

III) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

d) Será concedido à licitante vencedora o direito de disponibilizar aos servidores municipais **empréstimos em consignação na folha de pagamento**, sem exclusividade, em conformidade com a legislação própria.

e) Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e a Prefeitura.

f) A licitante não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Câmara Municipal e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para a Câmara Municipal.

g) A Câmara Municipal enviará a relação nominal dos servidores com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

h) A Câmara Municipal determinará a data dos créditos da seguinte maneira:

- **D-2 = data para ser repassado o arquivo.**

- **D-1 = data da entrega dos recursos pela Câmara para a Instituição Financeira licitante vencedora e crédito na conta do servidor, disponível para saque.**

i) Pirâmide Salarial (valor e quantidade de servidores por faixa salarial):



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Quadro de Servidores:

Salário Bruto	Total de Funcionários	Valores em R\$
Até R\$ 500,00	00	0,00
De R\$ 500,01 a R\$ 1.000,00	03	2.973,34
De R\$ 1.000,01 a R\$ 2.500,00	46	97.339,87
De R\$ 2.500,01 a R\$ 4.000,00	06	19.336,51
De R\$ 4.000,01 a R\$ 8.000,00	15	90.664,27
Acima de R\$ 8.000,01	00	0,00
Total	70	210.313,99

Quadro de Inativos, Viúvas e Pensionistas:

Salário Bruto	Total de Inativos	Valores em R\$
Até R\$ 500,00	00	0,00
De R\$ 500,01 a R\$ 1.000,00	00	0,00
De R\$ 1.000,01 a R\$ 2.500,00	14	31.585,23
R\$ 2.500,01 a R\$ 4.000,00	03	10.454,97
Acima de R\$ 4.000,00	04	51.485,61
Total	21	93.525,81

2.3 - OBSERVAÇÕES:

Os serviços objeto desta Licitação somente poderão ser subcontratados mediante expressa anuência da Câmara Municipal;

2.4 - PRAZO DO CONTRATO: 60 (sessenta) meses.

2.5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

a) Somente poderão participar do presente processo licitatório empresas que atenderem às disposições deste Edital;

b) **Será vedada a participação de empresas:**

b.1) declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Itu ou de outros Municípios da Federação;

b.2) sob processo de concordata, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência;

b.3) impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública;

b.4) impedidas de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;

b.5) não será permitido que uma empresa consorciada participe isoladamente ou integrando outro consórcio.

c) As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos neste Edital, Anexos e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e integral cumprimento do Contrato.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

3 - CREDENCIAMENTO

3.1. A proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro e sua equipe de apoio por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, conforme MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO – Anexo II.

Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3. As interessadas, ou seus representantes legais, deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital de Pregão, conforme estabelece o inciso **VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**. MODELO DE DECLARAÇÃO - Anexo III.

3.4. A licitante deverá fazer-se presente junto ao Pregoeiro mediante **somente um** representante legal, conforme instruções abaixo.

3.4.1. O Credenciamento do Representante Legal da licitante deverá ser da seguinte forma:

I - No caso de o representante ser sócio-gerente ou diretor da empresa, o mesmo deverá apresentar o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

II - Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á mediante:

a- Por Carta de Credenciamento (conforme modelo do Anexo II), sendo que a mesma deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, cuja comprovação far-se-á através da apresentação, antes da abertura dos envelopes-propostas, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social; ou

b- Por Instrumento Público de Procuração, que conceda ao representante poderes legais; ou

c- Por Instrumento Particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

c.1. Se for concedido por sócio-gerente ou diretor, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no subitem "3.2".

c.2. Se for assinada por outra pessoa, que não seja sócio-gerente ou diretor, a mesma deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á através dos documentos que comprovem tal condição.

3.4.2 - O Credenciamento, juntamente com os documentos da sua comprovação, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.

3.4.3. Para exercer o direito de participar do pregão, é obrigatória a presença de representante



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

legal da licitante à sessão pública referente ao mesmo, sob pena do não recebimento dos envelopes.

3.4.4. Tanto na Credencial como na Procuração deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

<p>PREGÃO Nº 01/11 CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU ENVELOPE Nº 1 "PROPOSTA DE PREÇOS" PROPONENTE:.....</p>

4.1. A proposta de execução será apresentada em 1 (uma) via digitada ou datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo interessado ou seu bastante procurador, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, conforme sugestão anexa (Anexo III):

a) descrição do objeto a ser prestado, de acordo com o item "1- DO OBJETO", deste Edital:

b) valor total em R\$ (reais) que serão repassados pela licitante vencedora do certame à Câmara Municipal, pela prestação dos serviços objeto desta licitação. Não serão aceitas propostas que não revertam à Câmara Municipal em repasse o valor mínimo de **R\$ 91.000,000 (noventa e um mil reais)**;

c) O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título;

d) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de entrega dos envelopes;

e) As condições para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela Câmara Municipal da Estância Turística de Itu.

5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes, contendo a proposta de preços de interesse da licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinados.

5.2. No local e hora marcados, antes do início da sessão, as interessadas deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para prática dos demais atos do certame, conforme item 2 deste Edital.

5.3. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidas novas proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

5.3.1. As interessadas, ou seus representantes legais, deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital de Pregão, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

5.4. Serão abertos os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS**, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará aquela de **maior valor** pelos serviços objeto da presente licitação, desde que atendidas todas as condições e disposições deste edital.

a) Somente serão classificadas as propostas de valor igual e/ou maior que **R\$ 91.000,000 (noventa e um mil reais)**, nos termos previstos na alínea "b" do item 4.1 deste edital.

b) O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

c) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

d) O valor de proposta deverá ser recolhido pela contratada aos cofres do Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela Câmara Municipal.

6.2. Em seguimento, caso existam outros participantes, o Pregoeiro classificará para apresentação de lances verbais, todas as propostas que apresentarem variações de até 10% (dez por cento) inferiores à maior proposta. Não havendo, no mínimo, 03 (três) ofertas dentro da variação acima, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.3. Às proponentes proclamadas conforme subitens 6.1 e 6.2 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, observando-se o critério mínimo de acréscimo R\$ 1.000,00 (mil reais) em relação ao maior preço ofertado anteriormente.

6.4. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

6.5. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

6.6. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas para fornecimento do objeto definido neste Edital, exclusivamente pelo critério de **maior oferta**.

6.7. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quando ao objeto e valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

6.8. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado.

6.9. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a proponente será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital.

6.10. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

6.11. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes.

6.12. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1. O ENVELOPE Nº 2 "Documentação de Habilitação" deverá ser apresentado no local, dia e hora determinados, devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

PREGÃO Nº 01/11
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ENVELOPE Nº 2
"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
PROPONENTE:.....

7.1.1. O envelope nº 2 "**Documentação de Habilitação**" deverá conter os seguintes documentos:

a) declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do procedimento licitatório, conforme modelo previsto no Anexo V deste Edital;

b) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.1.1.1 - Para serem habilitados a participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar documentação relativa a:

a)Habilitação Jurídica:

Registro comercial, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações ou cooperativas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, sendo que, no caso de sociedades civis, ato constitutivo devidamente inscrito, acompanhado da prova de diretoria em exercício. Estes documentos deverão ser compatíveis com o objeto licitado.

b) Regularidade Fiscal:

b.1) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas;

b.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal, da sede ou domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

b.4) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, compreendendo:

b.4.1) prova de regularidade do INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, nos termos do Art. 47, da Lei Federal nº 8.212/91; e

b.4.2) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

termos do Art. 27, da Lei Federal nº 8.036/90.

b.5) prova de regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria do Ministério da Fazenda, ou Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.

c) Qualificação Técnica:

c.1) Autorização de funcionamento, registro ou inscrição da instituição financeira e do estabelecimento bancário junto ao Banco Central do Brasil;

c.2) Declaração de que recebeu toda a documentação pertinente e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições, inclusive quanto a locais de prestação de serviços, do objeto desta licitação, conforme sugestão anexa (Anexo VI);

d) Qualificação Econômico-Financeira:

d.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do interessado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da apresentação da proposta, em se tratando de pessoa jurídica;

d.2) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede do interessado (pessoa jurídica).

e) Demais Condições de Habilitação:

e.1) Declaração formal de que a licitante não possui em seu quadro pessoal, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos, em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99), conforme sugestão anexa (Anexo IV)

e.2) A documentação acima poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada, antecipadamente, por tabelião de notas ou por um dos membros da Comissão de Licitação conforme o art. 32 da Lei nº 8.666/93 ou por publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos via Internet poderão ser verificados pela Administração quanto a sua autenticidade e validade mediante pesquisa nas respectivas páginas.

e.3) Considerar-se-ão tão somente aqueles documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou conforme o caso, se inexistir ou for omissa esse prazo, emitido há menos de 6 (seis) meses na data de entrega daquela documentação, de sorte que, inobservada essa condição, tal **acarretará na inabilitação** do interessado.

e.4) O interessado que deixar de apresentar quaisquer dos documentos e/ou comprovantes relacionados nos itens antecedentes, nas condições ali elencadas, será julgado inabilitado, para todos os fins e efeitos.

7.2. Disposições Gerais de Habilitação

7.2.1. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar,



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

também, o decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.2.3. Como condição para celebração do contrato ou documento equivalente, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório, em petição dirigida ao Pregoeiro, o qual competirá sua análise em 24 (vinte e quatro) horas.

9 - DOS RECURSOS

9.1. Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contra-razões, podendo as interessadas juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias.

a) Caso não haja recurso, o Pregoeiro encaminhará o processo para adjudicação e homologação pela autoridade superior.

a.1) Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

a.2) Caso as licitantes interponham recursos administrativos através de fac-símile, os mesmos deverão ser transmitidos ao Pregoeiro dentro do prazo recursal e seus originais serem protocolados **até a data do término do prazo recursal**, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

a.3) A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do lote da licitação ao vencedor.

a.4) O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

b) À Câmara Municipal fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, a Câmara Municipal poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, nas Leis nºs. 8.666/93 e suas alterações, 10.520/02 e Decreto Municipal nº 312/07.

c) A homologação da adjudicação desta licitação é de competência da Autoridade Superior.

9.2. Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá, àquelas que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando as demais, desde logo, intimadas para apresentar contra-indicações em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos.

9.3. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

9.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas, no Departamento de Compras e Licitações.

10 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

a) Câmara Municipal convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02.

b) O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal.

c) É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente das cominações previstas nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02.

c.1) a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

d) **Prazo do contrato:** 60 meses.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A licitante vencedora ficará obrigada a:

a) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado:

b) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta Licitação, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos:

c) Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar:

d) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta Licitação:

e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

f) efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela Câmara Municipal.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Dos atos da Administração, decorrentes do procedimento licitatório e na execução do Contrato Administrativo cabem os recursos previstos no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

12.2- Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

I) Serem datilografados e devidamente fundamentados;

II) Serem protocolados na Câmara Municipal dentro do prazo legal e endereçado ao Pregoeiro.

13 – PENALIDADES

13.1. O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito;

II – multa, conforme previsto neste Edital e no Anexo VII;

III - suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

13.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, na conta bancária nº **70.155-6, Agência 6523-4, Banco do Brasil**, em favor da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, ficando a empresa licitante vencedora a ser contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

13.2.1. Decorrido o prazo de 10 dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um) por cento de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação /consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

13.3. No caso da licitante vencedora ser credora de valor suficiente, a Câmara Municipal poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

13.4. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

13.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara Municipal, decorrentes das infrações cometidas.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A dotação orçamentária para eventuais despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrá à conta de dotações próprias.

15- CONTRATO

Do termo de contrato a ser assinado pelo adjudicatário constarão, além das cláusulas e condições enunciadas na respectiva minuta anexa, aquelas previstas pelo Art. 55 e pelos arts. 77



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

a 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O pagamento do preço contratado será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela Câmara Municipal da Estância Turística de Itu.

b) No pagamento realizado após a data de vencimento, incidirá juros de 1% a cada dia de atraso;

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.2. Fica assegurado a autoridade competente o direito de revogar esta licitação em face de razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do procedimento licitatório.

17.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.6. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, **ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

17.7. As penalidades serão registradas no Cadastro do Município, e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

17.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.9. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Credenciamento Específico;

Anexo III - Modelo de declaração, conforme inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo V - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação;

Anexo VII – Modelo de Declaração;

Anexo VIII - Contrato (minuta).

Anexo IX – Termo de Ciência e de Notificação.

17.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Câmara Municipal.

17.11. O desatendimento a exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

17.12. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação de disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.13. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito à Presidente da Comissão de Licitações da Câmara Municipal da Estância Turística de Itu.

17.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.15. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

17.16. O foro para dirigir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Itu/SP, com exclusão de qualquer outro.

Itu, 09 de Setembro de 2011.

GIVANILDO SOARES DA SILVA
PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DO PREGÃO Nº 01/2011

1. DO OBJETO

1.1. – O presente certame tem como objeto a Contratação de Instituição Financeira com agência localizada no Município de Itu, para abrir e manter as contas bancárias destinadas a receber créditos dos vencimentos ou proventos dos Servidores (ativos, inativos e pensionistas) e Subsídios dos Agentes Políticos (vereadores), para Câmara Municipal da Estância Turística de Itu, pelo período de 60 (sessenta) meses.

1.2. – O valor estimado da folha de pagamento líquida é de R\$ 238.266,71 (duzentos e trinta e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos) referente ao mês de maio/2011;

1.3. – A quantidade atual de Servidores, Agentes Políticos, Aposentados e Pensionistas é de 91 (noventa e um).

1.4. - O valor inicial mínimo da proposta para a contrapartida do objeto, será de R\$ 91.000,00,00 (noventa e um mil reais).

1.5. - Os pagamentos aos Servidores, Agentes Políticos, Aposentados e Pensionistas da Câmara Municipal da Estância Turística de Itu serão concentrados pela Instituição Financeira, vencedora do certame, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e, respectivamente, gerido pela Câmara Municipal de Itu.

1.7. - A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

1.8. - Os servidores municipais terão assegurados, no mínimo, os produtos/serviços, nos termos do art. 6º da Resolução 3424, que são isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza, compreendendo, os seguintes:

- I) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- II) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- III) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

1.9. - Será concedido à licitante vencedora o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade, em conformidade com a legislação própria.

1.10. - Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e a Câmara.

1.11 - A licitante não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Câmara Municipal e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

para a Câmara Municipal.

1.12. - A Câmara Municipal enviará a relação nominal dos servidores com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

1.13 - A Câmara Municipal determinará a data dos créditos da seguinte maneira:

- D-2 = data para ser repassado o arquivo.

- D-1 = data da entrega dos recursos pela Câmara para a Instituição Financeira licitante vencedora e crédito na conta do servidor, disponível para saque.

1.14. - Dados referentes à Pirâmide Salarial Câmara Municipal da Estância Turística de Itu

1) Pirâmide Salarial por Rendimento Bruto

Quadro de Funcionários

Salário Bruto	Total de Funcionários	Valores em R\$
Até R\$ 500,00	00	0,00
De R\$ 500,01 a R\$ 1.000,00	03	2.973,34
De R\$ 1.000,01 a R\$ 2.500,00	46	97.339,87
De R\$ 2.500,01 a R\$ 4.000,00	06	19.336,51
De R\$ 4.000,01 a R\$ 8.000,00	15	90.664,27
Acima de R\$ 8.000,01	00	0,00
Total	70	210.313,99

Quadro de Inativos, Viúvas e Pensionistas:

Salário Bruto	Total de Inativos	Valores em R\$
Até R\$ 500,00	00	0,00
De R\$ 500,01 a R\$ 1.000,00	00	0,00
De R\$ 1.000,01 a R\$ 2.500,00	14	31.585,23
R\$ 2.500,01 a R\$ 4.000,00	03	10.454,97
Acima de R\$ 4.000,00	04	51.485,61
Total	21	93.525,81

Observações:

- 1) Quadro de funcionários, incluindo Afastados e Aposentados por Invalidez;
- 2) Na composição do Salário Bruto foi considerado o Salário Base, Hora Extra, Adicional Noturno, Periculosidade, Insalubridade, Gratificação, Salário Família, Gratificação e Abono Especial;
- 3) No salário Bruto não foram considerados os Encargos Legais (FGTS, INSS etc.);
- 4) Os créditos de Folha de Pagamento são efetuados no dia 25 de cada mês;
- 5) Férias: o pagamento de férias é efetuado no decorrer do mês, conforme liberação das mesmas;
- 6) 13º Salário: 50% do valor são pagos no mês de Julho e os 50% restante, no mês de dezembro;
- 7) A Soma do Salário Líquido da Folha de pagamento de Funcionários e Vereadores totalizou em maio R\$ 160.523,67. A soma do Salário líquido da Folha de Pagamento de Aposentados, Pensionista e Ex Vereadores totalizou em maio R\$ 77.743,04.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

CRENCIAMENTO ESPECÍFICO

(Modelo)

Pelo presente a empresa, situada na
....., CNPJ n.º....., através de seu
....., outorga ao Sr., RG n.º
....., amplos poderes para representá-la junto ao Município de Itu/SP,
no Pregão n.º 01/11, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações,
intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de
preços e, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

Local e Data

Assinatura e identificação do declarante



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

DECLARAÇÃO
(Modelo)

(Nome da empresa)....., CNPJ n.º
....., sediada(endereço completo), declara, sob
as penas da lei, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que está
ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e entrega os envelopes contendo a
indicação do objeto e do preço oferecidos.

Local e Data

Nome e Identificação do declarante



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2011
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA PREÇO

Razão Social:
CNPJ n.º:
Fone/Fax:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL EM R\$
01	a) Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao crédito dos vencimentos ou proventos dos Servidores (ativos, inativos e pensionistas) e Subsídios dos Agentes Políticos (vereadores), para Câmara Municipal da Estância Turística de Itu, pelo período de 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura do contrato em número aproximado de 91 (noventa e um) incluídos servidores, agentes políticos, aposentados e pensionistas , em regime de exclusividade, nos termos e condições previstos no Anexo I – Termo de Referência e no presente edital	

OBSERVAÇÕES:

a) O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

b) Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 dias contados da data de entrega dos envelopes;

c) Condições para pagamento: em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela Câmara.

Declaro para os devidos fins, que atendo plenamente os requisitos para habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei 10.520/02.

_____ em, ____ de _____ de 2011.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (Identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do dispositivo no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À
HABILITAÇÃO
(Modelo)

(Nome da empresa)....., CNPJ n.º
....., sediada(endereço completo), declara,
sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua
habilitação no presente procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome e Identificação do declarante



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL nº 01/11

MODELO DE DECLARAÇÕES

O LICITANTE abaixo DECLARA, para todos os fins e efeitos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

a) recebeu em tempo hábil toda a documentação pertinente e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do presente Edital,

b) possui capacidade operativa e disponibilidade financeira para atender ao objeto desta licitação;

_____, ____ de _____ de 2011.

Nome do licitante e assinatura do seu representante



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO VII **MINUTA DE CONTRATO**

Minuta de Contrato de Prestação de Serviços Nº */******

A Câmara Municipal da Estância Turística de Itu, pessoa jurídica, de direito público, inscrita no CNPJ n.º *****, com sede administrativa no endereço supra descrito, neste ato representado pelo I *****, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado, e a empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede em, neste Estado, na Rua n.º, neste ato representada por quem de direito, a seguir denominada **CONTRATADA**, de outro, ajustam entre si o presente Contrato de Fornecimento consoante a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal n.º 10.520/2002 e Resolução 3.424, de 21 de dezembro de 2.006, do Conselho Monetário Nacional, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Contrato a contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos e inativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, contado da data de assinatura do contrato, conforme segue:

a) pagamento da folha dos servidores municipais e agentes políticos ativos e inativos da Câmara Municipal, em número aproximado de **91 (noventa e um) servidores e vereadores**, em regime de exclusividade.

2. A contratada terá exclusividade na prestação dos serviços referidos nas alíneas "a" e "b" do subitem anterior, pelo período de 60 (sessenta) meses.

3. Os serviços objeto desta Licitação somente poderão ser subcontratados mediante expressa anuência da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA– DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

1. A contratada deverá ter sistema informatizado compatível com a da Câmara Municipal, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on line*. Havendo alteração / substituição do sistema informatizado do Município, deverá a contratada realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da contratada.

2. A contratada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

3. Os servidores municipais terão assegurados, no mínimo, os produtos/serviços, **nos termos do art. 6º da Resolução 3424**, que são **isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza**, compreendendo, os seguintes:

I) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

II) saques, totais ou parciais, dos créditos;

III) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

4. Será concedido à contratada, sem caráter de exclusividade, o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos em consignação na folha de pagamento, em conformidade com a legislação própria.

5. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores e agentes políticos, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina (13º salário), férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e a edilidade.

6. A Câmara enviará a relação nominal dos servidores com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

7. A contratada não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Câmara Municipal e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para a Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

1. O valor do presente Contrato é de R\$ (.....) que deverá ser recolhido aos cofres do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente Contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, período durante o qual também vigorará a permissão de uso, acessória à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

a) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado:

b) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta Licitação, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos:

c) Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar:

d) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação:

e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

1. A CONTRATADA será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao Município ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa. A CONTRATADA também será responsável pela eficiência e eficácia, bem como, pela segurança de seus procedimentos e da segurança dos postos de atendimento eletrônico ou caixas eletrônicos, ainda que localizados em espaços públicos reservados, não cabendo ao Município a responsabilidade por ações danosas praticadas por terceiros aos equipamentos, valores ou materiais sob responsabilidade da CONTRATADA.

2. A CONTRATADA será responsável pelas providências necessárias para garantir os procedimentos de segurança aos seus equipamentos, assim como, para os serviços operados nos postos de atendimento eletrônico ou caixas eletrônicos em conformidade com a legislação vigente, devendo toda e qualquer ação ser previamente autorizada pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização dos serviços e da permissão de uso acessória ao objeto desta Licitação ficará a cargo da Câmara Municipal, que poderá adotar as providências contratual e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

2. Sem prejuízo das perdas, danos e das multas cabíveis pela lei civil, as penalidades são as previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e em especial as seguintes sanções:

a) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total repassado ao Município, previsto no contrato, atualizado, cuja execução exceder os prazos contratados:

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, contratual ou legal:

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total.

3. O somatório mensal das multas não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sob pena de rescisão do mesmo.

4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

5. As multas deverão ser pagas à Administração pela Contratada.

6. A inexecução total do Contrato acarretará suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido à CONTRATADA o amplo direito de defesa:



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

1.1. Término do prazo de vigência contratual.

1.2. Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da CONTRATADA, nos termos que dispõe o Edital este Contrato.

1.3. Rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93.

1.4. Anulação da Licitação e do Contrato, a qualquer título.

2. O Contrato poderá ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

2.1. Transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito da Câmara Municipal:

2.2. Manifesta impossibilidade de cumprimento das obrigações oriundas do Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

1. Fica eleito, nesta oportunidade, o Foro da Comarca de Itu/SP, a fim de dirimir as questões surgidas na execução contratual e que puderem ser solucionadas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

1. Em face do estabelecido neste Contrato não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre a Câmara Municipal e o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA para atender os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

1. O presente Contrato vincula-se ao Pregão nº 01/11 (Edital e seus Anexos, que ficam fazendo parte deste Contrato).

2. O presente Contrato rege-se pelas normas constantes deste Contrato, das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e suas alterações posteriores, bem como demais normas aplicáveis.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o Contrato em 03 (três) vias e de igual teor e forma.

Itu, de de 2011.

CONTRATANTE

CONTRATADA



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ENTIDADE : Câmara Municipal da Estância Turística de Itu

CONTRATO Nº./11

OBJETO: prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos e inativos, pelo período de 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura do contrato.

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Itu

CONTRATADA:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estados de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itu, de de 2011.

CONTRATANTE

CONTRATADA